



Município de Itapeva

Poder Executivo

Lei Ordinária Nº 1.501, de 05 de Dezembro de 2019

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

05 DEZ. 2019

Publicado no quadro de avisos da P.M., nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida

"Altera a Lei Municipal nº 1.424 de 21 de dezembro de 2017, altera a Lei Municipal nº 1.452 de 02 de agosto de 2018, altera a 1.459 de 29 de novembro de 2018, autoriza a abertura de crédito especial junto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Itapeva no exercício de 2019 e da outras providências".

A Prefeita do Município de Itapeva/MG, **Claudia Viveani de Moraes Andrade**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município 2018/2021, Lei Municipal nº 1.424/2017 - no Orçamento Anual, Lei Municipal nº 1459/2018, a Ação 1.046 - Calçamento de Ruas em Bloquete - Convenio, programa 0021 - Obras e Saneamento Básico para Itapeva, e a ajustar, no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 1.452/2018, com as seguintes características:

01 - Denominação do projeto código 1.046 - Calçamento de Ruas em Bloquete - Convenio			
02 - Características da ação			
☒ Projeto	☒ Nova	☐ Contínua	Início previsto: 12/2019
☐ Atividade	☐ Em andamento	☒ Temporária	Termino Previsto: 12/2020
☐ Operação Especial			
03 - Unidade responsável pela execução da ação			
Entidade: 01 - Prefeitura Municipal			
Órgão: 08.00 - Superintendência de Gestão de Obras			



Município de Itapeva

Poder Executivo

Públicas. Unidade: 08.01 - Superintendência de Gestão de Obras Públicas.				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
04 - Produto e (unidade de medida)	05 - Custo e meta p/ 2019	06 - Custo e meta p/ 2020	07 - Custo e meta p/ 2021	08 - Custo e meta p/ 2022
Convênio mantido	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fazer face a execução do projeto de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Entidade: 01 - Prefeitura Municipal de Itapeva
Órgão: 08 - Superintendência de Gestão de Obras Públicas
Unidade: 08.01 - Superintendência de Gestão de Obras Públicas.
Função: 15 - urbanismo
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 0021 - Obras e Saneamento Básico para Itapeva
Projeto: 1.046 - Calçamento de ruas em Bloquete - Convênio
Natureza da Despesa:
4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$ 99.900,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - R\$ 100,00

Art. 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo 2º desta lei, serão provenientes do excesso de arrecadação no valor R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) provenientes do repasse do Convênio nº 1491000237/2019 por intermédio da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 4º - Caso o valor do crédito especial, ora pedido, for insuficiente durante a execução orçamentária, o Município poderá suplementá-lo, mediante a utilização da fonte "Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias", sempre respeitando a origem das fontes e o limite de suplementação estabelecido no inciso I, art. 2º da Lei Municipal nº 1.459 de 29/11/2018, conforme inciso III, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.



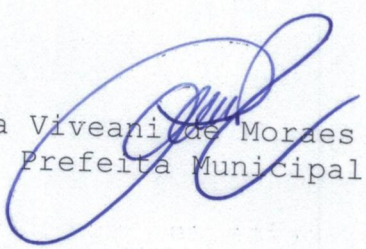
Município de Itapeva

Poder Executivo

Art. 5º - Os créditos especiais autorizados e não executados no exercício financeiro vigente, serão reabertos no exercício financeiro subsequente, nos termos do § 2º, Art. 167 da Constituição Federal e classificados na fonte de recursos correspondente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 05 de dezembro de 2019


Claudia Viveani de Moraes Andrade
Prefeita Municipal